



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificações ao Decreto n.º 39 021**, que aprova o plano de estudos das Faculdades de Ciências.

### Ministério das Finanças:

**Despacho** — Transfere uma verba dentro do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo do Nepal depositado o instrumento de adesão à Constituição da Organização Mundial da Saúde, assinada em Nova Iorque a 22 de Julho de 1946.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 573** — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de fiscal de rádio dos correios, telégrafos e telefones da província ultramarina de Macau.

**Portaria n.º 14 574** — Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos do Hospital do Ultramar e do Gabinete de Urbanização do Ultramar.

**Portaria n.º 14 575** — Torna extensiva ao ultramar a doutrina estabelecida na aplicação das disposições regulamentares relativas à admissão a exame das disciplinas do 3.º ciclo dos liceus.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 271, 1.ª série, de 3 de Dezembro de 1952, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, o Decreto n.º 39 021, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 3.º:

A inscrição em Química Física depende de aprovação em Cálculo Infinitesimal, Química Orgânica e Química Inorgânica;

A inscrição em Electricidade depende de aprovação em Cálculo Infinitesimal e curso geral de Física.

No artigo 4.º:

Do 2.º ano da licenciatura em Ciências Geofísicas faz parte o curso geral de Mineralogia e Geologia, e não o curso geral de Química.

Presidência do Conselho, 12 de Outubro de 1953.— O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

#### Despacho

Determino, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 8.550\$ da alínea b) «Pessoal de nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea c) «Pessoal contratado».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 9 de Outubro de 1953.— O Administrador-Geral, *Guilherme Luiselo Alves Moreira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o Secretariado-Geral das Nações Unidas, o Governo do Nepal depositou naquele Secretariado-Geral, em 2 de Setembro de 1953, o instrumento de adesão à constituição da Organização Mundial da Saúde, assinada em Nova Iorque a 22 de Julho de 1946.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Outubro de 1953.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Repartição do Pessoal Civil

#### Portaria n.º 14 573

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de fiscal de rádio dos correios, telégrafos e telefones de Macau na classe xv da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 14 de Outubro de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

**Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 14 574**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

**1) No Hospital do Ultramar**

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Abrir um crédito especial de 10.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 5) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Despesas com a publicação do *Boletim Clínico e Estatístico do Hospital do Ultramar*», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Gratificações», da mesma tabela de despesa.

**2) No Gabinete de Urbanização do Ultramar**

Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Reforçar com 12.000\$ a verba do capítulo único, artigo 5.º, n.º 2) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações», da ta-

bela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário, pastas para arquivo, ficheiros, máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, etc.», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 14 de Outubro de 1953.—  
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

**Direcção-Geral do Ensino****Portaria n.º 14 575**

Considerando que é de justiça tornar extensiva ao ultramar a doutrina estabelecida pelo Ministério da Educação Nacional na aplicação das disposições regulamentares relativas à admissão a exame das disciplinas do 3.º ciclo dos liceus: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, esclarecer que, nos liceus do ultramar, a exigência da alínea b) do artigo 473, n.º 1, do Estatuto do Ensino Liceal, para admissão a exame de disciplinas do 3.º ciclo, não é de aplicar aos pretendentes já habilitados com a aprovação em uma das secções do mesmo ciclo.

Ministério do Ultramar, 14 de Outubro de 1953.—  
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Estado da Índia.—*M. M. Sarmiento Rodrigues*.